381L0075

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 17 de Fevereiro de 1981

que altera a parte 2 do Anexo II da Directiva 72/276/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a certos métodos de análise quantitativa de misturas binárias de fibras têxteis

(81/75/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100°,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (3),

Considerando que a Directiva 71/307/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1971, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às denominações têxteis (4), prevê a etiquetagem obrigatória da composição dos produtos têxteis ;

Considerando que, nos termos do artigo 13° da Directiva 71/307/CEE, a Directiva 72/276/CEE do Conselho, de 17 de Julho de 1972, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a certos métodos de análise quantitativa de misturas binárias de fibras têxteis (5), estabelece treze métodos uniformes de análise relativas à maior parte dos produtos têxteis compostos de misturas binárias existentes no mercado ;

Considerando que os produtos têxteis compostos de polipropileno e certas outras fibras, bem como os produtos compostos de clorofibras à base de homopolímero de cloreto de vinilo e determinadas outras fibras, igualmente sujeitas à obrigação de etiquetagem prevista na Directiva 71/307/CEE, não estão abrangidas pela Directiva 72/276/CEE ; que é, por isso, conveniente estabelecer os métodos uniformes de análise aplicáveis a estes produtos,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Artigo 1°

Os métodos especiais n° 14 e n° 15 previstos no anexo da presente directiva são aditados à Parte 2 do Anexo II da Directiva 72/276/CEE.

Artigo 2°

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições necessárias para darem cumprimento à presente directiva no prazo de um ano a contar da sua notificação. Devem desse facto informar imediatamente a Comissão.

2. A contar da notificação da presente directiva, os Estados-membros devem assegurar que a Comissão seja informada em tempo útil que lhe permita apresentar as suas observações de qualquer projecto de disposições de natureza legislativa, regulamentar ou administrativa que tencionem adoptar no domínio regulado pela presente directiva.

Artigo 3°

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 17 de Fevereiro de 1981.

Pelo Conselho

O Presidente

D. F. Van der MEI

(1) JO n° C 283 de 13.11.1979, p. 4.
(2) JO n° C 117 de 12.5.1980, p. 80.
(3) JO n° C 113 de 7.5.1980, p. 35.
(4) JO n° L 185 de 16.8.1971, p. 16.
(5) JO n° L 173 de 31.7.1972, p. 1.

ANEXO

MÉTODOS DE ANALISE QUANTITATIVA DE DETERMINADAS MISTURAS BINÁRIAS DE FIBRAS TÊXTEIS

MÉTODO Nº. 14

POLIPROPILENO E DETERMINADAS OUTRAS FIBRAS

(Método do xileno)

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este método aplica-se, após a eliminação das matérias não fibrosas, às misturas binárias de :

1) Fibras de polipropileno (31)

com

2) lã (1), pêlos animais (2 e 3), seda (4), algodão (5), acetato (17), cupro (19), modal (20), triacetato (22), viscose (23), acrílico (24), « poliamida » ou « nylon » (28), poliéster (29) e vidro têxtil (38).

2. PRINCÍPIO

Eliminação da fibra de polipropileno de uma massa seca conhecida da mistura por dissolução em xileno à ebulição. Recolher, lavar, secar e pesar o resíduo. Exprimir a massa, corrigida se necessário, em percentagem

3. APARELHOS E REAGENTES (além dos mencionados nas generalidades)

3.1. **Aparelhos**

(i) Frascos cónicos com rolha esmerilada, com capacidade mínima de 200 ml ;

(ii) Refrigerante de refluxo (adaptado a líquidos de ponto de ebulição elevado), adaptável aos frascos (i).

3.2. **Reagentes**

Xileno, que destile entre 137 e 142 °C.

Nota :

Este reagente é muito inflamável e produz vapores tóxicos. É necessário tomar precauções aquando da sua utilização.

4. TÉCNICA

Seguir as instruções dadas nas generalidades e proceder do seguinte modo :

Colocar o provete num frasco cónico (3.1.(i)) e juntar 100 ml de xileno (3.2) por grama do provete. Montar o refrigerante de refluxo (3.1.(ii)) e levar à ebulição que se mantém durante três minutos. Decantar o líquido quente para o cadinho filtrante, previamente tarado (ver nota 1). Repetir este tratamento mais duas vezes, utilizando em cada uma, novas porções de 50 ml de solvente.

Lavar o resíduo que fica no frasco, sucessivamente, com 30 ml de xileno a ferver (duas vezes), depois mais duas vezes, com 75 ml de éter de petróleo (I.3.2.1 das generalidades) de cada vez. Depois da segunda lavagem com éter de petróleo, filtrar o conteúdo do frasco pelo cadinho filtrante e transferir as fibras retidas no cadinho com a ajuda de uma pequena quantidade suplementar de éterde petróleo.Fazer evaporar completamente o solvente. Secar o cadinho e o resíduo, arrefecer e pesar.

Notas :

1. Deve aquecer-se previamente o cadinho filtrante para o qual se decanta o xileno.
2. Depois das lavagens com xileno a ferver, o frasco que contém o resíduo deve ser suficientemente arrefecido antes de nele ser introduzido o éter de petróleo.
3. A fim de atenuar os perigos de inflamabilidade e de toxicidade para os operadores, podem utilizar-se aparelhos de extracção a quente e técnicas adequadas, desde que conduzam a resultados idênticos (1).

5. CALCULO E EXPRESSÃO DOS RESULTADOS

Calculam-se os resultados como se indica nas generalidades. O valor de « d » é 1,00

6. PRECISÃO DO MÉTODO

Para uma mistura homogénea de matérias têxteis, os limites de confiança dos resultados obtidos de acordo com este método não ultrapassam ± 1 para um nível de confiança de 95 %.

MÉTODO Nº 15

CLOROFIBRAS (À BASE DE HOMOPOLIMEROS DE CLORETO DE VINILO) E DETERMINADAS OUTRAS FIBRAS

(Método do ácido sulfúrico concentrado)

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este método aplica-se, após eliminação das matérias não fibrosas, às misturas binárias de :

1. clorofibras (25) à base de homopolímeros de cloreto de vinilo (sobreclorado ou não)

   com

2. algodão (5), acetato (17), cupro (19), modal (20), triacetato (22), viscose (23), determinadas acrílicas (24), determinadas modacrílicas (27), « poliamida » ou « nylon » (28), poliéster (29).

   As modacrílicas consideradas são as que produzem uma solução límpida por imersão em ácido sulfúrico concentrado (d_{20} = 1,84 g/ml). Este método pode ser utilizado, nomeadamente, em substituição dos métodos nºs 8 e 9.

2. PRINCÍPIO

As fibras mencionadas no ponto 2 do nº 1 são eliminadas a partir de uma massa conhecida da mistura no estado seco por dissolução no ácido sulfúrico concentrado (d_{20} = 1,84 g/ml). O resíduo constituído pela clorofibra é recolhido, lavado, seco e pesado ; a sua massa, corrigida se necessário, é expressa em percentagem da massa da mistura no estado seco. A proporção do segundo constituinte é obtida por diferença.

3. APARELHOS E REAGENTES (além dos mencionados nas generalidades)

3.1. Aparelhos

(i) Frascos cónicos capacidade mínima 200 ml, com rolha esmerilada ;

(ii) Vareta de vidro, com ponta espalmada.

(1) Ver, por exemplo, os aparelhos descritos em « Melliand Textilberichte » 56 (1975), p. 643/645.

3.2. Reagentes

(i) Acido sulfúrico concentrado (d_{20} = 1,84 g/ml) ;

(ii) Acido sulfúrico, solução aquosa, aproximadamente 50 % (m/m) de ácido sulfúrico ;

Para preparar este reagente, adicionar com precaução e arrefecendo 400 ml de ácido sulfúrico (d 20 = 1,84 g/ml) com 500 ml de água. Logo que a solução se encontre à temperatura ambiente, acrescentar água até 1 litro ;

(iii) Amoníaco, solução diluída ;

Diluir com água destilada 60 ml de uma solução amonániaco concentrada (d_{20} = 0,880 g/ml) para obter 1 litro.

4. TÉCNICA

Aplicar o procedimento descrito nas generalidades e, em seguida, proceder do seguinte modo :

Ao provete colocado no frasco cónico (3.1.(i)) juntar 100 ml de ácido sulfúrico (3.2.(i)) por grama do provete.

Deixar 10 minutos à temperatura ambiente, agitando de vez em quando com ajuda da vareta de vidro. Se se tratar de um tecido ou de um tricó, encostá-lo entre a parede do frasco e a vareta de vidro e exercer, com a ajuda da vareta, uma leve pressão de modo a separar a matéria dissolvida pelo ácido sulfúrico.

Decantar o líquido sobre o cadinho de vidro tarado. Juntar de novo, no frasco, 100 ml de ácido sulfúrico (3.2.(i)) e repetir a mesma operação. Verter o conteúdo do frasco sobre o cadinho e arrastar o resíduo fibroso com a ajuda da vareta de vidro. Se necessário, juntar um pouco de ácido sulfúrico concentrado (3.2.(i)) no frasco para arrastar os restos de fibras que aderiram às paredes. Vazar o cadinho por sucção ; eliminar o filtrado do frasco vazio ou mudar de frasco, seguidamente lavar o resíduo no cadinho sucessivamente com a solução de ácido sulfúrico a 50 % (3.2.(ii), de água destilada ou desionizada (I.3.2.3 das generalidades), a solução de amoníaco (3.2.(iii)) e, finalmente, lavar bem com água destilada ou desionizada, esvaziando completamente o cadinho por sucção após cada adição (não utilizar a sucção durante a operação de lavagem, mas apenas quando o líquido se tiver escoado por gravidade.

Secar o cadinho e o resíduo, arrefecer e pesar.

5. CALCULO E EXPRESSÃO DOS RESULTADOS

Calcular os resultados do modo indicado nas generalidades ; o valor de d é de 1,00.

6. PRECISÃO DO MÉTODO

Numa mistura homogénea de matérias têxteis, os limites de confiança dos resultados obtidos de acordo com este método ultrapassam ± 1 para um nível de confiança de 95 %.